



PROCESSO Nº 757/15

PROTOCOLO Nº 13.536.239-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 538/15

APROVADO EM 22/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PEDRO ERNESTO GARLET – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1162/15 – SUED/SEED, de 18/08/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 12/03/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Agib Rosalino Vivian, s/nº, Bairro Sede Alvorada, do município de Cascavel, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3139/12, de 23/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 12/06/12 até 12/06/17 (fls. 91 e 92).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1392/06, de 17/04/06, e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 3304/13, de 22/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fl. 95).

Pela Resolução Secretarial nº 4742/13, de 21/10/13, a instituição de ensino obteve a alteração na denominação, passando para Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio (fl. 97).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando o motivo do atraso da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 757/15

(...)

A demora no protocolo nº 13.536.239-5 referente a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio ocorreu devido a demora de entrega de documentação correta de professor habilitado para a área (fl. 131).

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 112)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL							
ESTAB.: 02684 - PEDRO ERNESTO GARLET, C E C-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	2	2	4					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L E M-ESPAÑHOL *	4	4	4					
	L E M-INGLES	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6					
	TOTAL GERAL	29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 11 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 757/15

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 132)

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)								
		Série Etapa	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014				
Ensino Médio	1ª série	36	30	18	20	19	-	1	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	36	29	18	20
	2ª série	17	18	24	19	19	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	17	18	23	17	
	3ª série	20	18	15	30	25	-	1	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	20	17	15	30	

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 39/15, de 16/03/15, do NRE de Cascavel, composta pelos técnicos pedagógicos: Francisca Tereza Orsi, licenciada em História; Iolinda R. de A. Dalmolin, licenciada em Pedagogia e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar que:

(...)

A estrutura física da instituição de ensino encontra-se em ótimo estado... porém não tem espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química. (...) As aulas práticas são realizadas em espaços alternativos, na própria sala de aula, no saguão e áreas livres. (...) O laboratório de Informática e a Biblioteca dividem o mesmo espaço físico. (...) O acervo bibliográfico é adequado para o curso e suficiente para a demanda. (...) Conta com uma quadra poliesportiva. (...) A instituição de ensino foi vistoriada pela Vigilância Sanitária, em 17/12/14, e emitiu Auto Termo... solicitando adequações. (...) O Corpo de Bombeiros emitiu o Relatório de Vistoria ... em 15/09/14, constatando que a instituição de ensino deverá se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e cumpriu todas as etapas da primeira fase, o treinamento do plano de abandono, a capacitação presencial... porém... o curso EaD, apenas um concluiu, os demais aguardam definição de nova data. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Física, História e Sociologia: o docente de Física é licenciado em Matemática; o de História é bacharel em filosofia e o de Sociologia é licenciado em Filosofia.

A instituição de ensino não possui a Licença da Vigilância Sanitária, porém apresentou à fl. 116, o Auto/Termo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância Sanitária solicitando adequações.



PROCESSO Nº 757/15

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cascavel, em 24/03/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 109).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1104/15-CEF/SEED, de 13/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 127 e 128).

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores indicados para as disciplinas de Física, História e Sociologia, não possuem a habilitação específica, contrariando também o inciso e artigo já mencionados.

Cabe observar que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém aguarda a conclusão da capacitação da etapa à distância para obter o Certificado de Conformidade.

Quanto ao Laudo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino não apresentou tal documento, estando em desacordo com o inciso VI, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exigência já da solicitação do reconhecimento.

Constata-se que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação já citada no Mérito deste Parecer, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Portanto, em virtude das situações apontadas, não atendendo plenamente aos requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, devendo na ocasião do pedido da renovação do reconhecimento, sanar as fragilidades apontadas pela Comissão de Verificação.



PROCESSO Nº 757/15

Foram apensados ao processo a justificativa da direção da instituição de ensino informando o motivo do atraso da solicitação da renovação de reconhecimento do curso, o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna e a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fls. 131 a 135).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço físico para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a licença da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

c) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, História e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 757/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente CEE